

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 054/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta).**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/19292.**

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 06 containers de 1000 litros, para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS”, (**Item 01 - Fracassado**), item 02 e 03 no valor total de **R\$ 8.412,00** (oito mil quatrocentos e doze reais), conforme os relatórios de resultado com a autorização nº 2535/2025.

2 - Da Empresa Fornecedor

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado serão:

- **FENIX COMERCIO LTDA**, CNPJ: **39.560.520/0001-94**, para os **itens 2 e 3**, no valor total de **R\$ 8.412,00** (oito mil quatrocentos e doze reais), com sede na Rua S, nº 05, Quadra 65, Sala 01, Bairro: Parque Atalaia, Cuiabá/MT, CEP: 78.095-190.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **051/GPATI/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 70, a área destaca que:

A contratação é necessária para atender à necessidade de organização e correta destinação dos resíduos sólidos no âmbito das ações do CETRAS, refere-se à aquisição de seis containers de 1000 litros (IBCs), sendo dois na cor branca, dois na cor azul e dois na cor cinza. A utilização de cores diferentes segue um padrão de codificação para facilitar a segregação de resíduos conforme o tipo de material, contribuindo com a coleta seletiva e a gestão adequada dos resíduos. A proposta de distribuição por cores (branco, azul e cinza) tem a finalidade de separar a finalidade de cada resíduo a ser descartado. Alguns irão ser destinados ao descarte de resíduos recicláveis contaminados ou específicos, como resíduos laboratoriais e de saúde, ou ainda materiais que exijam cuidado especial. Outros containers serão reservados para resíduos indiferenciados ou não recicláveis, ou seja, aqueles que não se enquadram nas outras categorias e que seguem para destinação final e assim por diante.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs. 4-48;
- Validação da unidade demandante, págs. 49-52;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 53-55;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 070/2025, págs. 56-58;
- Análise Crítica, págs. 59-60;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 61-64;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 65-66;
- Termo de Referência, págs. 67-93;



- Portaria de Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, pág. 94
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 95;
- PED Reserva, pág. 96;
- Despacho para elaboração de Edital, pág. 97;
- Portarias, págs. 98-100;
- OJN 008/2023, págs. 101-102;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2025, págs. 103-186;
- Publicação Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15/2025, pág. 187-188;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 189-200;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, págs. 201-202;
- Termo de aceite empresa 1ª colocada do item 01, pág. 203;
- E-mail solicitando proposta readequada, e retorno da empresa informando que não será possível atender, pág. 204;
- Termos de aceite e e-mails solicitando negociação para as empresas 02^a, 03^a, 04^a, 05^a e 6^a Colocadas, págs. 205-210;
- Empresas participantes e valores do item 01 (lote fracassado), pág. 211;
- Empresas participantes e valores do item 02 e 03, págs. 212-213;
- E-mail enviado para empresa Clarear 1ª colocada dos itens 02 e 03 solicitando a inserção dos documentos, e retorno da empresa informando não conseguir atender, pág. 214;
- E-mail solicitando a empresa Harpya 2^a colocada do item 02 a inserção da proposta no sistema, e retorno da empresa informando não conseguir atender, pág. 215;
- Termo de Desentranhamento, pág. 216;
- E-mail solicitando negociação para a empresa Fenix 3^a colocada do item 02, e proposta atualizada do item 02 e 03, págs. 217-218;
- Proposta atualizada da empresa Fenix classificada vencedora para os itens 02 e 03, págs. 219-221;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 222-225;
- Contrato Social, págs. 226-241;
- Documento de identificação do representante, pág. 242;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 11/03/2026**, pág. 243;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e Pela SEFAZ/MT, **válida até 18/12/2025**, pág. 244;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, **válida até 07/01/2026**, pág. 245;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 22/12/2025**, pág. 246;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 18/03/2026**, pág. 247;
- Certidão Falência e Recuperação Judicial, **válida até 13/01/2025**, pág. 248;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, págs. 249-251;
- Declaração conjunta Fornecedor, pág. 252;
- Inidôneas, págs. 253-261;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 262-271;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e Pela SEFAZ/MT, **válida até 15/02/2026**, pág. 272;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 10/01/2026**, pág. 273;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 274;
- Relatório de Resultado, págs. 275-277.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e



inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 8.412,00** (oito mil quatrocentos e doze reais), conforme os relatórios de resultado, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 187-188 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 27/11/2025, com prazo para encerramento em 03/12/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 201-202, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 262-271, temos a informar o seguinte:

1 (Valor Ref. R\$ 2.874,66) - Fracassado	2			
1º	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA (ver contato)	R\$ 2.874,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	CLAREARLIMP LTDA (ver contato)	R\$ 3.760,00	Aguardando Envio	Desclassificado
3º	FENIX COMÉRCIO LTDA (ver contato)	R\$ 4.266,00	Aguardando Envio	Desclassificado
4º	EIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI (ver contato)	R\$ 4.394,00	Aguardando Envio	Desclassificado
5º	M F DISTRIBUIDORA LTDA (ver contato)	R\$ 4.400,00	Aguardando Envio	Desclassificado
6º	MOISES SCHIANI LTDA (ver contato)	R\$ 5.040,00	Aguardando Envio	Desclassificado

Referente ao Item 01, a empresa classificada em primeiro lugar, **HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA**, não apresentou a proposta comercial. Após solicitação, via e-mail para inserção do documento, a empresa informou que não seria possível atender ao solicitado, conforme e-mails constantes na pág. 204. Diante disso, a empresa foi desclassificada.

Em razão dessa desclassificação, foi solicitada negociação às demais empresas para o Item 01, uma vez que todas apresentaram preços acima do valor estimado. Contudo, nenhuma das empresas atendeu à solicitação de negociação, conforme verificado nas páginas 203 a 211, restando o Item 01 fracassado.



2 (Valor Ref. R\$ 4.147,72) - Adjudicado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
4º	CLAREARLIMP LTDA (ver contato)	R\$ 3.760,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA (ver contato)	R\$ 4.000,00	Aguardando Envio	Desclassificado
3º	FENIX COMERCIO LTDA (ver contato)	R\$ 4.266,00	R\$ 4.146,00	Adjudicado
4º	CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI (ver contato)	R\$ 4.394,00	Aguardando Envio	Em análise
5º	M F DISTRIBUIDORA LTDA (ver contato)	R\$ 4.400,00	Aguardando Envio	Classificado
6º	MOISES SCHIANI LTDA (ver contato)	R\$ 5.800,00	Aguardando Envio	Classificado

Referente ao Item 02, a empresa **Clarear**, classificada em primeiro lugar, informou não conseguir atender ao objeto, conforme e-mail constante na página 214. Diante disso, a empresa foi desclassificada.

Em seguida, foi solicitada, via e-mail, à empresa **Harpya**, classificada em segundo lugar, a inserção da proposta. Contudo, a empresa retornou solicitando sua desclassificação, conforme e-mail constante na página 215, razão pela qual foi desclassificada.

Posteriormente, foi solicitada negociação à empresa **Fenix** classificada em terceiro lugar, uma vez que o preço ofertado estava acima do valor estimado. A empresa aceitou ajustar o valor, apresentando proposta com menor preço (págs. 217 e 218). Considerando que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação em conformidade com o edital, foi declarada vencedora do Item 02.

3 (Valor Ref. R\$ 9.696,60) - Adjudicado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	CLAREARLIMP LTDA (ver contato)	R\$ 3.760,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	FENIX COMERCIO LTDA (ver contato)	R\$ 4.266,00	R\$ 4.266,00	Adjudicado
3º	CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI (ver contato)	R\$ 4.394,00	Aguardando Envio	Em análise
4º	M F DISTRIBUIDORA LTDA (ver contato)	R\$ 4.400,00	Aguardando Envio	Classificado
5º	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA (ver contato)	R\$ 9.000,00	Aguardando Envio	Classificado
6º	MOISES SCHIANI LTDA (ver contato)	R\$ 9.696,00	Aguardando Envio	Classificado



Referente ao Item 03, a empresa primeira colocada **Clarear** (mesma classificada em primeiro lugar no Item 02), informou não conseguir atender ao objeto, conforme e-mail constante na página 214. Diante disso, a empresa foi desclassificada.

Em seguida, foi solicitada a proposta atualizada à empresa segunda colocada **Fenix** classificada, procedendo-se à verificação da documentação apresentada. Constatado que a proposta e os documentos estavam em conformidade com o edital, a empresa foi declarada vencedora do Item 03.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 67-93.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-66.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 79-80.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 95.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 147-186.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 101-102;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 219-273;

IV - autorização da autoridade competente.
Termo de Referência, págs. 92-93

8 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/19292** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

